



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Farroupilha

Resolução nº 18, de 09 de Abril de 2013.

A Presidente do Conselho de Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul ó IFRS, Câmpus Farroupilha, considerando o que foi deliberado na reunião ordinária deste Conselho realizada em 09/04/2013, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Núcleo Docente Estruturante - NDE ó do Curso Tecnólogo em Processos Gerenciais conforme o anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data

**REGULAMENTO GERAL DO NÚCLEO DOCENTE
ESTRUTURANTE**

Capítulo I

Das considerações preliminares

Art.1º. O presente regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais do Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS) ó Câmpus Farroupilha.

Art.2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é um órgão consultivo responsável pela concepção, acompanhamento, avaliação e atualização periódica do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais.

Capítulo II

Das Atribuições do Núcleo Docente Estruturante

Art.3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I.I. Contribuir para consolidação do perfil do egresso do curso;
- I.II. Propor atualizações e conduzir os trabalhos de reestruturação do projeto pedagógico do curso, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- I.III. Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso, definidas pelo Colegiado;
- I.IV. Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares para aprovação no Colegiado de Curso;
- I.V. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constante no currículo;
- I.VI. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriunda de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- I.VII. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação.

Capítulo III

Da constituição do Núcleo Docente Estruturante

Art.4º. O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art.5º. O NDE terá a seguinte composição:

- I.I. O Coordenador do curso como presidente;
- I.II. Quatro membros titulares;
- I.III. Um membro suplente.

§ 1º. Os membros descritos nos incisos II e III deste artigo serão eleitos pelos docentes do curso para um mandato de dois anos podendo ser reeleitos por mais um período consecutivo.

§ 2º. Caso não haja candidatos suficientes para renovação do NDE, conforme § 1º, os membros descritos nos incisos II e III deste artigo poderão ser reeleitos após o segundo período consecutivo.

§ 3º. O membro descrito no inciso III só tomará posse em caso de desistência ou afastamento do membro titular.

§ 4º. Caso a eleição não preencha a composição mínima exigida no inciso II, deverá realizar-se nova eleição para composição das vagas restantes até que se complete o número mínimo de membros titulares.

§ 5º. Caso não haja candidatos, caberá ao Colegiado do Curso a indicação dos membros faltantes para posterior nomeação pela direção.

§ 6º. O membro de que trata o inciso III para fins de reeleição será considerado inelegível caso assuma como membro titular, observadas as proposições do §1º deste artigo.

Art. 6º. Na ausência ou impedimento do coordenador do curso, este será representado pelo seu substituto legal designado por portaria.

Parágrafo único: na ausência ou impedimento do coordenador do curso e do seu substituto legal, a presidência do NDE caberá ao membro titular mais antigo na classe de maior nível de magistério presente à sessão.

Art. 7º. Perderá o mandato o membro que:

- I. Tiver ao longo do seu exercício três faltas consecutivas sem justificativa;
- II. Cinco faltas alternadas sem justificativa;
- III. Vir a ter exercício profissional ou atividade diferente daqueles que determinou sua designação.

Parágrafo único: o membro do NDE não perderá o mandato nos casos dos afastamentos previstos em lei.

Capítulo IV

Da Titulação, Formação Acadêmica e Regime de Trabalho dos Docentes do Núcleo Docente Estruturante

Art.8º. O NDE deverá ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós- graduação *Stricto sensu*.

Art.9º. Pelo menos 20% (vinte por cento) dos membros deverão estar em regime de tempo integral.

Capítulo V

Das Atribuições do Presidente do Núcleo Docente Estruturante

Art.10º. Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito apenas ao voto de qualidade;
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. Propor a ordem dos trabalhos das reuniões;
- IV. Distribuir os trabalhos;
- V. Submeter as atas das reuniões à aprovação do NDE;
- VI. Manter a ordem, zelando pelo bom andamento dos trabalhos;
- VII. Informar ao orador o tempo restante a que tem direito;
- VIII. Submeter as proposições à discussão e encaminhar à votação;
- IX. Encaminhar as deliberações do Núcleo para o Colegiado do Curso;
- X. Indicar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- XI. Coordenar a integração com os demais setores da instituição.

Capítulo VI

Das Reuniões

Art.11º. O NDE reunir-se-á ordinariamente segundo o calendário de reuniões estabelecido no começo de cada período letivo, respeitado uma reunião mensal, ou extraordinariamente por convocação de iniciativa do seu Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

§ 1º. O quorum mínimo para realização das reuniões será de 60% (sessenta por cento).

§ 2º. A pauta deverá ser enviada com antecedência mínima de dois dias úteis, acompanhada dos demais documentos que a compõe.

Art.12º. As decisões do NDE são tomadas por maioria simples dos seus membros presentes.

Art. 13º. As convocações para reuniões extraordinárias deverão ocorrer com antecedência mínima de dois dias úteis, acompanhadas da respectiva pauta e demais documentos que a compõe.

Art. 14º. Alterações neste regulamento poderão ser propostas pelo NDE, devendo-se observar o seguinte:

- I. Inserção em reunião com esta pauta específica;
- II. Aprovação por no mínimo 60% (sessenta por cento) dos membros.

Parágrafo único: uma vez aprovada a alteração no regulamento pelo NDE, o mesmo deverá ser apreciado pelo Colegiado do Curso e posteriormente submetido à aprovação do Conselho de Câmpus (CONCAMP).

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 15º. Ao presidente e aos membros titulares do NDE terão garantida a alocação de no mínimo uma hora semanal nos seus planos de trabalho.

Art.16º. Os casos omissos serão decididos pelo NDE, Colegiado do Curso ou CONCAMP, respeitadas sua hierarquia.

Art.17º. O presente regulamento entra em vigor após avaliação pelo Colegiado do Curso e aprovação pelo CONCAMP.

Art. 18º. Este regulamento será revisto dentro dois anos a partir da aprovação pelo CONCAMP.

Melissa Dietrich Da Rosa

Presidente do Conselho de Câmpus Farroupilha